012
NÚMERO
RUBRICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0011/2006

"DISPÕE SOBRE PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS VOLTADAS AO ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - O produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelas Fundações mantidas pela municipalidade, dedicadas ao ensino, em qualquer nível, comporá a receita do Município de Canoinhas, devendo ser repassados os valores correspondentes diretamente aos cofres municipais.

Parágrafo único – Havendo destinação dos recursos do Município de Canoinhas à Fundação de ensino, os valores poderão ser compensados, ficando dispensado o repasse de que trata o caput deste artigo, até o limite do crédito respectivo.

Art.2º- Para os efeitos de interpretação, consideram-se mantidas pelo Município de Canoinhas, as Fundações de ensino, em qualquer nível, para as quais a lei Municipal destine recursos públicos, independentes do percentual que tais valores representem na receita total auferida pela Instituição.

Art.3º- As Fundações de ensino que forem beneficiadas pela presente Lei deverão prestar contas anuais dos valores recebidos.

Art.4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2006.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 06 de dezembro de 2006.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei Complementar foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 06/12/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças